



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de Curitiba

DECRETO Nº 5.056/2018

INSTAURA PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-s) PARA AS QUADRAS Nº 62, 67, 71 e 92 DO BAIRRO SÃO LUIZ, NESTE MUNICÍPIO, DELEGA COMPETÊNCIAS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

José Antonio Guidi, Prefeito do Município de Curitiba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 79, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curitiba, com fundamento nos artigos 6º e 182 da Constituição da República Federativa do Brasil, nas disposições constantes na Lei Federal nº 10.257/2001 e no teor normativo da Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto Federal nº 9.310/2018 e Lei Municipal nº 6.048/2018 e demais normas legais aplicáveis à espécie e,

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 13.465/2017 que estabelece normas e procedimentos para implantação de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA de núcleos urbanos informais;

CONSIDERANDO os objetivos da REURB previstos no art. 10 da Lei Federal nº 13.465/2017, ESPECIALMENTE a garantia ao direito social à moradia digna e às condições de vida adequada e a efetivação da função social da propriedade com a ordenação do pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO a LEGITIMIDADE do Município para REQUERER a REURB (art. 14, I da Lei Federal nº 13.465/2017) e o requerimento dos BENEFICIÁRIOS, nos termos do art. 14, II e 28, I da mesma lei;

CONSIDERANDO que o processo visa a regularização da **QUADRA nº 62**, COM ÁREA TOTAL de 5.800,00m², composta por 20 (vinte) lotes, sendo 07 (sete) em regularização PARTE DA MATRÍCULA MÃE nº 10.448, **QUADRA nº 67**, com ÁREA TOTAL de 5.628,00m² composta por 22 (vinte e dois) lotes, sendo 16 (dezesesseis) em regularização, PARTE DA MATRÍCULA MÃE nº 14.684; **QUADRA nº 71**, COM ÁREA TOTAL 4.000,00m² composta por 14 (quatorze) lotes, sendo 11 (onze) em regularização, PARTE DA MATRÍCULA MÃE nº 14.684 e **QUADRA nº 92**, com ÁREA TOTAL 2.939,62m² composta por 12 (doze) lotes, sendo 06 (seis) em regularização PARTE DA MATRÍCULA MÃE nº 10.448, TODOS localizados no BAIRRO SÃO LUIZ – CURITIBANOS/SC (art. 5º, Parágrafo único da Lei Municipal nº 6.048/2018);





Estado de Santa Catarina
Prefeitura de Curitiba

CONSIDERANDO que as **QUADRAS N° 62, 67, 71 e 92** do Bairro São Luiz a serem regularizadas encontram-se em NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO (art. 11, inciso III da Lei Federal n° 13.465/2017) e comprovadamente existente até 22 de dezembro de 2016 (art. 9º, §2º da Lei Federal n° 13.465/2017);

CONSIDERANDO a não ocorrência do disposto nos Parágrafos 2º e 5º do art. 11 da Lei Federal n° 13.465/2017;

CONSIDERANDO que as **QUADRAS N° 62, 67, 71 e 92** do Bairro São Luiz, a serem regularizadas, são ocupadas predominantemente por população de baixa renda, à vista da observância do disposto no art. 3º, §4º da Lei Municipal n° 6.048/2018;

CONSIDERANDO que as **QUADRAS N° 62, 67, 71 e 92** situam-se em ZRP3 (Zona Residencial Predominantemente 3) não impedindo a regularização haja vista que a REURB não fica condicionada à existência de ZEIS (art. 18, §2º da Lei Federal mencionada);

CONSIDERANDO que as **QUADRAS N° 62, 67, 71 e 92** a serem regularizadas situam-se em NUCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO, conforme requisitos previstos no art. 11, inciso III da Lei Federal n° 13.465/2017.

DECRETA

Art. 1º Fica, nos termos do art. 32 da Lei Federal n° 13.465/2017, **INSTAURADO** o processo de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S) do NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO (art. 11, III da Lei Federal n° 13.465/2017) das **QUADRAS N° 62, 67, 71 e 92** do Bairro São Luiz, com fundamento nos artigos 13, Inciso I e art. 32 da Lei Federal n° 13.465/2017;

Art. 2º Para a regularização das **QUADRAS N° 62, 67, 71 e 92**, deverá ser adotada a Modalidade REURB-S (REURB DE INTERESSE SOCIAL) e empregado como seu instrumento a LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA (art. 11, inciso VII, art. 15, inciso I, art. 23 e 24 da Lei Federal n° 13.465/2017) e Lei Municipal n° 6.048/2018;

Art. 3º Para o processamento da REURB-S mencionada no art. 1º deste Decreto, a Secretaria Municipal de Habitação deverá adotar as medidas necessárias para instruir procedimento administrativo, obedecendo as fases estabelecidas pelo art. 28 e seguintes da Lei Federal n° 13.465/2017 e Lei Municipal n° 6.048/2018;





Estado de Santa Catarina
Prefeitura de Curitiba

Art. 4º A APROVAÇÃO do projeto de regularização fundiária caberá ao Chefe do Poder Executivo o qual fará o encaminhamento ao Legislativo Municipal para autorização da emissão da CRF (art. 14 da Lei Municipal nº 6.048/2018).

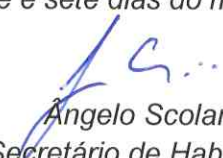
Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/SC, 27 de julho de 2018.



José Antonio Guidi
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito na Secretaria e no Mural Público.



Angelo Scolaro
Secretário de Habitação

